



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 322388/2020

Interessada - Andreis Textil Indústria e Comércio Atacadista de Algodão Ltda

Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Advogado - Rodolfo Ruiz Peixoto – OAB/MT 15.869

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 27/02/2024

Acórdão nº 085/2024

Auto de Infração nº 200131287 de 20/08/2020. Por instalar a captação de água subterrânea sem autorização de perfuração, conforme a Declaração e Despacho folhas 77 e 102 do Processo nº 646405/2017. Decisão administrativa nº 1692/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, reforma da decisão recorrida para reconhecer a ilegitimidade passiva e atipicidade e/ou a revisão do valor da multa para patamar mínimo. Voto do Relator: no mérito, deu provimento ao Recurso reconhecendo a ilegitimidade passiva. O representante do GUARDIÕES DA TERRA não concordou com o Relator e apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter, integralmente, a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1692/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Jéssica Alves

Representante da IBAMA

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.